PREFEITURA DE CROATÁ
CUIDANDO BEM DE VOCÊ

MUNICÍPIO APROVADO unicef

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº **008/2020**

Croatá-CE., 18 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO 006/2020, ESTABELECENDO OUTRAS DETERMINAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CROATÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE CROATÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a responsabilidade com o cuidado com saúde e o bem estar do povo de Croatá;

CONSIDERANDO todas as justificativas e medidas editadas no Decreto 006/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a realização de eventos e outras situações;

CONSIDERANDO que é dever da administração municipal adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para enfretamento da Pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Croatá;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as feiras livres, todas e quaisquer atividades esportivas, culturais, campeonatos, jogos ainda que amistosos, reuniões particulares em ambientes públicos, bem como reuniões ou atividades em clubes, parques, balneários, piscinas, e demais locais que gerem aglomeração de pessoas.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica estabelecido que os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres terão seus horários de funcionamento autorizados somente das Oito Horas (08Hrs) até as Vinte Horas (20Hrs).

Art. 3º - Os Supermercados, Mercadinhos e Padarias terão seus horários de funcionamento livre desde que não tenham em suas dependências serviços de bar , restaurante e lanchonete, situação em que terão seu funcionamento restrito ao disposto no art. 2º.

§1º - Os estabelecimentos destinados exclusivamente a venda de carnes, de frutas, verduras e hortifrutigranjeiros terão seus horários de funcionamento livres.

Art. 4º - O descumprimento ao art. 2º ensejará a imediata Cassação do Alvará de Funcionamento e fechamento compulsório do estabelecimento, bem como ficará o infrator sujeito às demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 5º - Os estabelecimentos de hospedagem, Hotéis, Pousadas deverão comunicar a Secretaria de Saúde a relação dos hóspedes oriundos outras cidades, estados ou países, especialmente os hóspedes oriundos de locais que tenham casos confirmados de CONVID-19.

Art. 6º - Ficam suspensos por prazo indeterminado os Alvarás de Funcionamento das Academias estabelecidas no âmbito do Município de Croatá.

Art. 7º - Todas as determinações dispostas no Decreto 006/2020 terão validade por tempo indeterminado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 18 (Dezoito) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

Antonio Ribeiro de Sousa

ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL